

Pedido de Esclarecimento nº 5 Edital SEDESE/SUBIPTER Nº 01/2025

ANEXO I – Termo de Referência

1) O subitem 2.3.1. prevê o uso de carro de som e panfletagem em municípios estratégicos listados. Pergunta-se:

a) No caso de Belo Horizonte e Região Metropolitana, a panfletagem seria considerada suficiente para a divulgação do programa ou há exigência de outros meios de comunicação?

Resposta: O item 2.31 do Anexo I – Termo de Referência prevê que:

As ações de mobilização envolvem um plano de comunicação e incluem a elaboração e distribuição de peças publicitárias impressas e digitais, tais como banners, flyers, campanhas em mídias sociais, uso de carro de som e panfletagem nos municípios indicados no ANEXO V – PREVISÃO DE ATENDIMENTO POR MUNICÍPIO deste Edital.

O Termo de Parceria é um instrumento jurídico que dispõe de certa flexibilidade para a execução do Programa de Trabalho. Assim, permite que diretrizes e definições mais específicos sejam realizados durante a execução da parceria, em comum acordo entre as partes, desde que tenha vinculação ao objeto, seja observado o que está definido no Programa de Trabalho, não desvirtue o Termo de Referência e seja condizente com o valor global definido para a parceria. Nesse sentido, alguns itens como os descritos serão objeto de definição conjunta entre a entidade vencedora do certame, a SEDESE e a SEE, considerando os objetivos do Programa.

No caso específico da região metropolitana, por hora, o uso de carro de som pode não ser o mais indicado, mas certamente será muito conveniente em municípios menores. Assim serão avaliadas as estratégias para cada município.

b) Além disso, existem diretrizes específicas sobre as estratégias de divulgação a serem adotadas para a captação de estudantes?

c) Caso existam, quais seriam essas orientações?

Resposta: Conforme estabelecido no ANEXO I – Termo de Referência do EDITAL SEDESE/SUBIPTER Nº 01/2025, as ações de mobilização e divulgação do processo seletivo para matrícula de jovens e adultos que atendam aos critérios do programa são de responsabilidade da OSCIP parceira. No entanto, haverá instâncias de validação de peças gráficas e mídias para uso na divulgação.

Considerando que os beneficiários são estudantes da rede pública estadual, a Secretaria de Estado da Educação (SEE) também realizará ações voltadas ao público-alvo do programa.

2) O subitem 2.3.2., que trata da "Mobilização ativa para a identificação de vagas de trabalho em órgãos públicos e instituições conveniadas, com o objetivo de promover a inserção profissional dos estudantes", não especifica se a responsabilidade pela busca dessas vagas será exclusivamente da entidade. Desta forma, questionamos:

a) A entidade será responsável por identificar e formalizar parcerias com órgãos públicos e instituições conveniadas para a realização da parte prática do programa?

Resposta: Sim, com o apoio da SEDESE e a SEE, que irão auxiliar na formalização das parcerias, especialmente no âmbito estadual.

b) Ou haverá uma definição prévia por parte da SEE e/ou SEDESE sobre os locais de execução dessas atividades?

Resposta: Conforme resposta anterior, as Secretarias estaduais envolvidas no processo irão auxiliar na realização desta ação.

3) O subitem 2.3.3. estabelece que a formação teórica ocorrerá logo após a seleção e efetivação dos estudantes no programa. Além disso, exige a disponibilização de infraestrutura física nos municípios especificados no Anexo V – Previsão de Atendimento por Município deste Edital, contendo, no mínimo: sala de aula, recepção, laboratório de informática, banheiro, refeitório. Diante dessas exigências, questionamos:

a) Será necessário abrir filiais em cada município para atender a essa estrutura física?

Resposta: Obrigatoriamente a entidade deverá disponibilizar infraestrutura física para a realização da formação teórica, contudo o Edital não prevê a abertura de filiais em cada município. Esta decisão compete à entidade que vencer o certame e assinar o Termo de Parceria.

b) Caso a instituição tenha que abrir um núcleo, qual será o prazo concedido para a montagem dessa estrutura física?

Resposta: Cada município demandará um tempo distinto, por isso, os prazos serão negociados após celebração do Termo de Parceria, tendo como referência o cronograma de execução que será detalhado posteriormente.

c) Considerando que o adolescente será selecionado já com um local de trabalho em um período estimado de dois meses, esse tempo pode ser insuficiente para viabilizar uma infraestrutura adequada. Diante disso, seria possível postergar o início da execução com os adolescentes para janeiro de 2026, de modo a garantir tempo hábil para a montagem da estrutura física, a adesão dos adolescentes e a definição dos locais de trabalho?

Resposta: Durante o processo de celebração do Termo de Parceria serão realizadas reuniões para revisão do Programa de Trabalho e pactuação da memória de cálculo do Termo de Parceria. O Decreto nº 47.554/2018 estabelece em seu artigo 30, parágrafo único que:

O programa de trabalho poderá ser elaborado ou adequado pela Administração Pública estadual, em parceria com a entidade sem fins lucrativos, no momento da celebração do termo de parceria, de acordo com o interesse público e desde que preservados os parâmetros definidos no edital e na proposta da entidade sem fins lucrativos.

Sendo assim, alterações como as solicitadas poderão ser apresentadas pela entidade convocada para discussão com a SEDESE e SEE, entretanto, a implementação dependerá da avaliação do atendimento ao interesse público.

4) O subitem 2.3.3. define a estrutura física necessária em cada município para a execução do programa. Diante disso, questionamos:

a) Os itens de informática podem ser disponibilizados por meio de convênios ou parcerias com empresas e instituições locais para a utilização desses equipamentos e recursos, ou há exigência de aquisição própria pela entidade?

Resposta: A definição pela forma de estruturação física para atender às demandas do Programa será de responsabilidade da entidade signatária do termo de parceria. Isto posto, devem ser avaliados a vantajosidade econômica e o interesse público, admitidas formas diversas, considerando as especificidades de cada município ou região. Diante disso, as parcerias são viáveis e não há exigência de compra de equipamentos, desde que a estrutura física disponibilizada esteja adequada às necessidades do Programa.

b) Caso a instituição adquira esses itens, eles permanecerão como patrimônio da entidade ao término do projeto, ou deverão ser devolvidos ao Estado?

Resposta: A Lei Estadual 23.081/2018 estabelece que:

Art. 38 – Na hipótese de a Oscip adquirir bens móveis depreciáveis com recursos provenientes da celebração do termo de parceria, quando da extinção do instrumento, estes poderão permanecer sob responsabilidade da Oscip, a título de fomento, ou ser incorporados ao patrimônio da administração pública estadual, observado o interesse público, nos termos do regulamento.

Como se vê, é discricionário ao órgão estatal parceiro deliberar sobre a destinação dos bens móveis depreciáveis adquiridos com recursos provenientes do termo de parceria quando da extinção do instrumento, observado o interesse público. Esclarece-se que não há definição de partida a respeito do tema, de modo que tal decisão deverá ocorrer nos procedimentos de encerramento do termo de parceria.

5) O subitem 2.3.3. também estabelece que a “as atividades previstas como assíncronas deverão ocorrer em Ambiente Virtual de Aprendizagem, a ser disponibilizado pela OSCIP”.

a) Será exigida a disponibilização de conteúdo educacional em plataforma digital e acompanhamento remoto?

Resposta: Sim. O ambiente virtual deve possibilitar que o beneficiário acesse o conteúdo formativo e obtenha respostas aos seus questionamentos. Conforme estabelecido no subitem 2.3.3, a OSCIP disponibilizará um ambiente virtual de aprendizagem que conte com recursos multimídia e ferramentas de ensino, permitindo o registro de login do estudante, controle do tempo de permanência e monitoramento da frequência nas atividades, para fins de acompanhamento e comprovação dos serviços prestados.

b) A entidade será responsável por esse investimento?

Resposta: Sim. O custo deverá estar previsto na Memória de Cálculo do Termo de Parceria que deverá ser elaborada durante a celebração do Termo de Parceria.

6) No tocante ao subitem 2.3.4., como será conduzido o processo de captação de vagas junto às unidades administrativas de órgãos públicos e instituições conveniadas?

Resposta: A captação de vagas será responsabilidade da entidade, com o apoio da SEDESE e SEE, seguindo procedimentos a serem acordados após celebração do Termo de parceria.

7) O subitem 2.3.5. menciona que, nos sessenta dias que antecedem o término do programa, a entidade deverá preparar os jovens para o desligamento e inserção no mercado de trabalho. Como será realizado esse preparo e essa inserção e qual o orçamento para esta execução?

Resposta: Deverá ser elaborada proposta de ações para preparo do jovem para reentrada no mercado de trabalho, abrangendo principalmente elaboração de currículo, preparação para entrevistas de emprego e gestão de carreira. Outros temas poderão ser inseridos nesta etapa do programa. O Orçamento será definido na Memória de Cálculo a ser elaborada após a definição da entidade vencedora do certame.

8) O subitem 2.3.7. estabelece o prazo de acompanhamento de quatro meses para dar suporte na reinserção. Embora seja um prazo razoável, a fixação de um percentual de contratação no mercado de trabalho para os egressos do programa (ANEXO II DO TERMO DE PARCERIA – PROGRAMA DE TRABALHO, Produto 5.1), que impacta diretamente no cálculo de desempenho do programa, traz um complicador, pois a dinâmica de contratação no mercado de trabalho é independente e possui características próprias. É possível revisar a etapa, redefinindo seu formato, de forma que ela não tenha incidência no processo de cálculo de desempenho da meta?

Resposta: Durante o processo de celebração do Termo de Parceria serão realizadas reuniões para revisão do Programa de Trabalho e pactuação da memória de cálculo do Termo de Parceria. O Decreto nº 47.554/2018 estabelece em seu artigo 30, parágrafo único que:

O programa de trabalho poderá ser elaborado ou adequado pela Administração Pública estadual, em parceria com a entidade sem fins lucrativos, no momento da celebração do termo de parceria, de acordo com o interesse público e desde que preservados os parâmetros definidos no edital e na proposta da entidade sem fins lucrativos.

Sendo assim, alterações como as solicitadas poderão ser apresentadas pela entidade convocada para discussão com a SEDESE e SEE, entretanto, a implementação dependerá da avaliação do atendimento ao interesse público.

9) Ainda, o mesmo subitem 2.3.7. – Avaliação do Programa e Acompanhamento de Egressos estabelece que os formulários da pesquisa de satisfação do estudante e do órgão deverão ser submetidos à SEDESE para aprovação. Diante dessa exigência, questionamos: Esses formulários são considerados avaliações de desempenho dos estudantes e das instituições participantes, ou têm apenas caráter consultivo para medir a satisfação e a efetividade do programa?

Resposta: Eles possuem caráter consultivo.

ANEXO IV – Termo de Parceria

1) O subitem 6.3.6. estabelece que a entidade deve manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao Termo de Parceria. Diante disso, questionamos:

a) Quais são os controles contábeis específicos exigidos?

Resposta: A legislação define que a movimentação financeira e os controles contábeis do Termo de Parceria devem ser feitos separadamente do restante da entidade. O artigo 64 do Decreto Estadual nº 47.554/2018 lista os documentos contábeis que compõem a prestação de contas.

b) O plano de contas contábil deverá ser único para toda a execução do projeto ou deverá ser segmentado por município?

Resposta: O plano de contas deve ser único para o Termo de Parceria.

2) O subitem 6.3.8. estabelece que a entidade pode utilizar bens imóveis e bens permanentes, custeados com recursos do Termo de Parceria ou cedidos pela administração pública estadual, desde que destinados a fins de interesse público e sem prejuízo à execução do objeto pactuado. Diante disso, questionamos:

a) Os bens utilizados serão adquiridos com recursos do Termo de Parceria ou serão cedidos pela administração pública?

Resposta: Embora haja a possibilidade legal de permissão de uso de bens pela Administração Pública, a princípio, não há bens nessa condição e, por este motivo, o edital não os apresenta. Durante celebração do termo de parceria, após a convocação da entidade vencedora, poderá ser prevista a aquisição de bens permanentes, em comum acordo entre as partes.

b) Ao término do Termo de Parceria, esses bens deverão ser devolvidos ao Estado ou poderão ser doados à entidade?

Resposta: A Lei Estadual 23.081/2018 estabelece que:

Art. 38 – Na hipótese de a Oscip adquirir bens móveis depreciáveis com recursos provenientes da celebração do termo de parceria, quando da extinção do instrumento, estes poderão permanecer sob responsabilidade da Oscip, a título de fomento, ou ser incorporados ao patrimônio da administração pública estadual, observado o interesse público, nos termos do regulamento.

Como se vê, é discricionário ao órgão estatal parceiro deliberar sobre a destinação dos bens móveis depreciáveis adquiridos com recursos provenientes do termo de parceria quando da extinção do instrumento, observado o interesse público. Esclarece-se que não há definição de partida a respeito do tema, de modo que tal decisão deverá ocorrer nos procedimentos de encerramento do termo de parceria.

3) O subitem 6.3.19. exige que a entidade elabore uma tabela de rateio de suas despesas, considerando os termos de parceria celebrados e demais projetos que utilizem a mesma estrutura. Essa tabela poderá adotar como parâmetro a proporcionalidade do uso efetivo por cada projeto, devendo a OSCIP informar qualquer alteração nas condições de rateio das despesas, incluída a celebração de novos instrumentos jurídicos que impactem as condições inicialmente pactuadas. Para atender a essa exigência, a SEDESE disponibiliza um modelo padronizado dessa tabela de rateio, ou a entidade poderá desenvolver sua própria versão conforme os critérios estabelecidos?

Resposta: A Tabela de Rateio integra a Memória de Cálculo do Termo de Parceria que deve ser elaborada durante a celebração do instrumento jurídico, conforme modelo da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, disponibilizado no seguinte link:

<https://www.mg.gov.br/planejamento/documento/modelo-de-memoria-de-calculo-0>

As regras sobre o rateio de despesas estão previstas no art. 80 do Decreto Estadual nº 47.554/2018.

Anexo II do Termo de Parceria

1) Produto 1.4 – PROGRAMA DE TRABALHO. Realização de evento de divulgação, a divulgação poderá ser realizada por meio de escolas, postos de saúde, hospitais, entre outros?

Resposta: A previsão do evento de divulgação que consta no Anexo II do Termo de Parceria se refere a um evento único, centralizado, com o objetivo de divulgar em âmbito estadual o Programa. Os detalhes serão definidos posteriormente.

2) Produto 1.5 – Quanto a realização de evento de certificação, não estão detalhados os requisitos para a sua execução. Diante disso, questionamos:

a) Quais recursos e infraestrutura devem estar contemplados nesse evento?

b) Existe um orçamento definido ou um limite de recursos que pode ser utilizado para sua realização?

c) A realização do evento é obrigatória, independentemente do tamanho da turma?

d) O evento ocorrerá em um local centralizado ou em cada município?

Resposta: Da mesma forma que o evento de divulgação, o evento de certificação também se refere a um evento único, centralizado, com o objetivo de divulgar em âmbito estadual o Programa. Os detalhes serão definidos posteriormente.

ANEXO V- Previsão de Atendimento por Município

1) Visando à otimização de recursos e a melhoria da gestão operacional do programa, é possível centralizar a estrutura física de Belo Horizonte e da Região Metropolitana de Belo Horizonte em uma única unidade na Capital, dispensando a necessidade de implantação de estruturas separadas em municípios vizinhos?

Resposta: A princípio, a execução da formação teórica/prática nos municípios correspondentes faz-se necessária em vista de diminuir a taxa de evasão e facilitar a participação dos estudantes, dado que a proximidade com o local de trabalho e realização das atividades teóricas é um fator que contribui para tal.

Alterações como as solicitadas poderão ser apresentadas pela entidade convocada para discussão com a SEDESE e SEE, entretanto, a implementação dependerá da avaliação do atendimento ao interesse público, conforme previsto no Decreto nº 47.554/2018.

2) a) A SEDESE possui regionais em todos os municípios listados?

b) Caso positivo, essas unidades dispõem de estrutura adequada para receber os adolescentes e/jovens e viabilizar a realização da parte prática do programa?

Resposta: A SEDESE não dispõe de estrutura física que possa ser utilizada para a realização das atividades previstas no programa.

3) Em relação à estimativa de atendimento dos municípios, se, após a ampla divulgação, não seja atendida a meta mínima de adolescentes/jovens em um determinado município ou o total estipulado para o projeto não seja alcançado, qual será o procedimento adotado?

Resposta: O Anexo V constitui um rol de municípios que podem ser atendidos pelo projeto. Todavia, não é obrigatório que todos os municípios sejam atendidos, uma vez que depende do engajamento dos alunos para formação das turmas.

Os indicadores do Termo de Parceria consideram a quantidade de alunos participantes do programa, independentemente da quantidade total de municípios elencados no Anexo V do Edital. Assim, caso não haja número de alunos suficiente para a formação de turmas em algum dos municípios, é possível a ampliação do número de alunos em outros municípios, ou mesmo o atendimento de municípios não previstos inicialmente.

O número de alunos que deve ser observado pela entidade parceira está definido sob metas apresentadas no Anexo II - Programa de Trabalho, integrante do Anexo IV - Minuta de Termo de Parceria, apresentados no EDITAL SEDESE/SUBIPTER Nº 01/2025.

OUTRAS DÚVIDAS E OBSERVAÇÕES

1) a) É permitido o rateio de pessoal no âmbito do programa?

Resposta: Sim, é possível o rateio do custo de um trabalhador do Termo de Parceria com as demais atividades da entidade parceira, caso haja compatibilidade de carga horária. A quantidade de horas atinentes ao Termo de Parceria deverá ser definida no momento de celebração do termo de parceria e apresentada na Memória de Cálculo (modelo disponibilizado pela SEPLAG).

A possibilidade do rateio de despesas está prevista no art. 80 do Decreto Estadual nº 47.554/2018.

b) Profissionais técnicos e administrativos da instituição, que não são contratados diretamente pela OSCIP, mas, que atuarão nas atividades do programa podem ter sua remuneração rateada entre as despesas do projeto?

Resposta: Todos os profissionais que atuarem nas atividades do Programa poderão ter sua remuneração rateada com outros projetos, desde que observadas as normas trabalhistas vigentes. Para os casos de prestação de serviços de pessoa jurídica, não há impedimento que os fornecedores sejam os mesmos de outros projetos da Oscip, observadas as regras definidas nos regulamentos próprios da entidade que disciplinam as compras e contratações, previamente aprovadas pela SEDESE, SEE e SEPLAG.

2) Da mesma forma, despesas operacionais, como contas de energia elétrica e água etc., podem ser rateadas, considerando que a instituição possui sede própria?

Resposta: As despesas decorrentes da execução do Termo de Parceria compartilhadas com outros projetos da entidade poderão ter os seus valores rateados, conforme a Tabela de Rateio a ser elaborada durante a celebração da parceria e aprovada pela SEDESE.

A possibilidade do rateio de despesas está prevista no art. 80 do Decreto Estadual nº 47.554/2018.

3) a) A SEDESE disponibiliza um manual de normas e procedimentos para a utilização dos recursos e a elaboração da prestação de contas?

b) Caso positivo, onde ele pode ser acessado?

Resposta: A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão possui modelos e manuais para prever e demonstrar a execução física e financeira, os quais podem ser acessados por meio do link:

<https://www.mg.gov.br/planejamento/pagina/planejamento-e-orcamento/parcerias-com-oscip/oscip>

Entre eles, está disponível o Manual de orientações para elaboração dos regulamentos da Oscip que regulamentarão os procedimentos adotados pela entidade para a utilização dos recursos financeiros do termo de parceria, tais como as compras e contratações de pessoas e serviços, em atendimento ao art. 36 do Decreto Estadual nº 47.554/2018.

Quanto à prestação de contas, todos os documentos e procedimentos constam nos arts. 62 a 68 do Decreto Estadual nº 47.554/2018.

4) Existe um modelo padronizado de planilha orçamentária para o envio da proposta, ou a instituição pode apresentar sua própria versão?

Resposta: Não há previsão de envio de planilha orçamentária durante a seleção pública decorrente do EDITAL SEDESE/SUBIPTER Nº 01/2025.

A Memória de Cálculo, contendo o planejamento financeiro do termo de parceria, será elaborada após a convocação da entidade vencedora, em conjunto com a SEDESE e a SEE.

Os documentos a serem encaminhados pela entidade para participar da seleção pública estão descritos no item 3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS e no ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, integrantes do EDITAL SEDESE/SUBIPTER Nº 01/2025.

5) a) Quanto à execução, o calendário dos jovens no “Programa Evolução Jovem” deverá seguir o calendário da EJA?

b) Caso negativo, os adolescentes e jovens deverão continuar trabalhando durante o período de férias escolares?

Resposta: O cronograma de execução não seguirá o calendário da EJA. Os estudantes participantes do programa poderão continuar trabalhando no período de férias escolares.

6) Considerando que muitos adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica não possuem recursos para adquirir alimentação, a oferta de lanche se torna essencial para

garantir sua nutrição e melhor rendimento escolar, especialmente no período noturno. Da mesma forma, o uniforme é um elemento fundamental para a profissionalização dos adolescentes, visto que aqueles de baixa renda muitas vezes não possuem vestimentas adequadas para o ambiente de trabalho. Haverá a disponibilização desse item para garantir a igualdade de condições entre os participantes?

Resposta: A necessidade de fornecimento de alimentação e uniforme serão objeto de avaliação conjunta entre entidade vencedora, SEDESE e SEE durante a elaboração da Memória de Cálculo, no momento de celebração da parceria. Caso esses itens não sejam planejados e previstos na Memória do Cálculo do Termo de Parceria, não será obrigatória a disponibilização pela entidade vencedora.

7) Os serviços de limpeza, manutenção predial (troca de torneira, vazamento etc.) nos espaços poderão ser feitos por terceirizados?

Resposta: A entidade parceira pode contratar pessoas, fornecedores, outras instituições e quaisquer serviços visando o funcionamento das atividades do Programa e o alcance dos resultados previstos no Termo de Parceria, observadas as regras definidas nos regulamentos próprios da entidade que disciplinem as compras e contratações, previamente aprovados pela SEDESE, SEE e SEPLAG.

8) a) Como serão aplicados os reajustes anuais nos valores de salário e vale-transporte recebidos pelos adolescentes/jovens?

Resposta: Durante a execução da parceria, a entidade parceira deverá proceder com os aumentos de salários e benefícios conforme os valores definidos pelo governo federal ou convenções coletivas de trabalhos.

b) Esses reajustes devem ser previstos no orçamento inicial, ou há possibilidade de celebrar um termo aditivo ao Termo de Parceria para reequilíbrio econômico-financeiro, caso necessário?

Resposta: A Memória de Cálculo deverá ser elaborada durante a celebração do Termo de Parceria considerando uma previsão de reajustes anuais para os alunos, os trabalhadores celetistas e os estagiários vinculados ao Termo de Parceria. Os reajustes dos valores de salários e benefícios podem ser previstos em campo próprio existente na Memória de Cálculo, conforme modelo disponibilizado pela SEPLAG.

9) Além disso, considerando que não há, até o momento, a definição dos valores de reajuste para 2026, tanto para os jovens quanto para os empregados que serão contratados exclusivamente para o programa, como deverá ser feita a previsão orçamentária nesses casos?

Resposta: A previsão dos valores dos reajustes futuros deverá ser realizada a partir de estimativa baseada nos dados dos últimos anos, avaliada conjuntamente entre entidade vencedora, SEDESE e SEE e contemplada na elaboração da Memória de Cálculo, no momento de celebração da parceria.

10) A prestação de contas deverá ser apresentada de forma global ou separada por município?

Resposta: A prestação de contas do Termo de Parceria é regida pelos arts. 62 a 68 do Decreto Estadual nº 47.554/2018. Portanto, não deve ser separada por município.

As informações do Programa em cada município deverão compor os relatórios de resultados elaborados pela Oscip parceira, nos moldes do art. 48 do Decreto Estadual nº 47.554/2018.

11) Será necessário criar um centro de custo específico para cada município, utilizando um código de unidade distinto, ou a estruturação financeira poderá ser consolidada em um único centro de custo?

Resposta: Não há previsão da criação de um centro de custo específico para cada município. As regras referentes aos recursos vinculados ao Termo de Parceria constam nos arts. 82 a 88 do Decreto Estadual nº 47.554/2018.

27/03/2025

Subsecretaria de Inclusão Produtiva, Trabalho, Emprego e Renda
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social